

**RESOLUÇÃO 012/2025**

*Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Assistência  
Social.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul – COMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Resolução CNAS nº 14/2014, bem como pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025, e,

Considerando o papel institucional do COMAS como instância de controle social responsável pela deliberação, normatização e fiscalização da Política Pública de Assistência Social no âmbito municipal;

Considerando o parecer favorável deste Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul-ES, 27 de maio de 2025.



**Erika Lopes Faria**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul-ES

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL

---

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL – ES

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul/COMAS, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal 2.948, de 11 de abril de 2025.

Parágrafo único. O COMAS seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, bem como aquelas traçadas nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, buscando acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a Capítulo IV da Lei Municipal 2.948, de 11 de abril de 2025.

Art. 3º Na forma do §9º do artigo 10º da Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025, caso um dos segmentos da sociedade civil não preencha as suas vagas através do respectivo processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

segmentos da sociedade civil, como forma de garantir a paridade, através da respectiva ordem preferencial:

- a) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e/ou de organização de usuários da assistência social;
- b) representantes das entidades prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área da assistência social no âmbito municipal;
- c) representantes dos trabalhadores da área da assistência social no âmbito municipal.

Parágrafo único. Fica facultado a Plenária deliberar pela realização de processo eleitoral complementar antes do preenchimento da vaga na forma do caput deste artigo.

### SEÇÃO II

#### DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São atribuições dos Conselheiros, sem prejuízo das previstas no artigo 16º da Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025.

I – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II – propor a instituição de Comissões provisórias;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria Executiva, Comissões e Secretaria Executiva;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V – propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, sobre assuntos afetos à competência do COMAS;

VI – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – atuar como relator emitindo parecer, sempre que solicitado;

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

VIII – pedir vista a processo em que, não sendo relator, considerar conveniente para estudo e análise, com prazo máximo até a próxima reunião, sem prejuízo da guarda dos documentos pela Secretaria Executiva;

IX – sugerir pautas ou matérias para discussão relativos a área de Assistência Social e controle social;

X – participar da Plenária, de Comissões, quando instituídas, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XI – divulgar suas manifestações, quando representar o COMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo COMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva e oral ao Plenário, quando solicitado;

XII – participar de eventos, representando o COMAS, quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva ou pela Plenária e outros relacionados à capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social e controle social;

XIII – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

XIV – participar da Conferência Municipal de Assistência Social;

XV – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 5º A justificativa de ausência nas reuniões ordinárias, extraordinárias, bem como nas Comissões constituídas, deverá ser encaminhada à secretaria executiva do COMAS, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 03 (três) dias posteriores à sessão, quando se tratar de falta imprevisível.

§1º Serão reconhecidas como justificativas às ausências por motivos de:

a) doença pessoal ou familiar;

b) férias;

c) licença médica e licenças maternidade e paternidade;

d) casamento e óbito;

e) impedimento por trabalho no caso de Conselheiro representante da Sociedade Civil;

§2º O impedimento por trabalho no caso de Conselheiro representante do Poder Público ou representante dos trabalhadores da área da assistência social ocupante de cargo público no

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

âmbito do Município de Mimoso do Sul será reconhecido como justificativa se comunicada ou ratificada pela Chefia imediata.

§3º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul - COMAS perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos previstos no artigo 17º da Lei Municipal 2.948, de 11 de abril de 2025.

Art. 6º A participação de representantes do Poder Legislativo Municipal e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º O conselheiro candidato a cargo eletivo deverá afastar-se de sua função no Conselho até três meses antes do pleito, na forma do art. 1º, II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º O COMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria executiva;
- II - Plenária;
- III - Comissões permanentes e provisórias;
- IV - Secretaria executiva.

## SEÇÃO I

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL

---

Art. 10 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os conselheiros, por votação da maioria simples (metade mais um) dos presentes, respeitado o quórum, na primeira reunião da gestão, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares do COMAS pelos seus pares, compreendidos como conselheiros do mesmo segmento ao qual pertencem, quais sejam Poder Público ou Sociedade Civil.

§2º O 1º e 2º Secretários poderão ser eleitos entre os membros titulares e suplentes do COMAS.

§3º A candidatura para Diretoria Executiva poderá ser por chapa ou individualmente para cada função.

§4º A composição da Diretoria Executiva deverá ser paritária e assegurada a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e demais funções, em cada mandato na forma do caput.

§5º Caso não haja representante interessado em ocupar a função será escolhido entre os conselheiros interessados, independente da paridade.

§6º Em caso de renúncia ao cargo de um dos membros da Diretoria Executiva, ela deverá ser formalizada por escrito à Secretaria Executiva para que seja convocada eleição para o preenchimento do cargo, a fim de complementar o respectivo mandato, respeitando a representação do cargo em vacância.

§7º Na vacância do Presidente, o vice-presidente assumirá interinamente até que se proceda a nova eleição, de modo a que não seja interrompida a alternância.

Art. 11 Na ausência dos membros da diretoria executiva, a presidência da reunião será exercida por um dos conselheiros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício *ad hoc* da função, cujos efeitos cessarão ao fim da reunião.

Art. 12 A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do (a) Presidente, conforme a necessidade, para discutir os assuntos pertinentes ao Conselho.

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva:

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

- I – elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – sugerir pautas às Comissões Permanentes;
- III – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar o Conselheiro a representar o COMAS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à plenária;
- IV – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Permanentes e Temporárias;
- V – discutir, preliminarmente, o plano de ação do COMAS, para posterior apreciação da plenária;
- VI – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 14 A função de membro da Diretoria Executiva cessará:

- I – ao findar o mandato;
- II – com a substituição do Conselheiro pelo órgão representado;
- III – com eleição da nova Diretoria Executiva;
- IV – pela renúncia;
- V – por falecimento;

### *Subseção I*

#### *Do Presidente*

Art. 15 Compete ao Presidente:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o COMAS;
- II – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões da Plenária;
- III - cumprir e zelar pelas decisões da Plenária do Conselho;
- IV – submeter a pauta da reunião à aprovação da Plenária do COMAS na sua abertura;
- V – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate na votação;
- VI – baixar atos decorrentes de deliberações do COMASVV;
- VII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária; VIII – decidir sobre as questões de ordem;

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

IX – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

X – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à plenária, ad referendum;

XI – dar encaminhamento às denúncias recebidas pelo COMAS com a adoção das medidas cabíveis e comunicação às autoridades competentes;

XII – solicitar ao Poder Executivo, com a indicação da Plenária, a adoção de medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;

XIII – apreciar e assinar as atas, resoluções, normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

### *Subseção II*

#### *Do Vice-Presidente*

Art. 16. Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;
- IV – convocar eleição do presidente em caso de vacância.

### *Subseção III*

#### *Do 1º Secretário*

Art. 17. Compete ao 1º Secretário:

- I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;
- II – coordenar os serviços de secretaria a serem desenvolvidos nas reuniões da Plenária;
- III – proceder ao registro das reuniões da diretoria executiva;
- IV – apresentar relatório anual das atividades do COMAS;

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

V – analisar o relatório de frequência dos conselheiros nas reuniões do COMAS para adoção das medidas cabíveis.

## *Subseção IV*

### *Do 2º Secretário*

Art. 18 Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

## SEÇÃO II

### DA PLENÁRIA

Art. 19 A Plenária é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário aprovado até a última reunião do ano anterior e as extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§2º As pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser enviadas pela Secretaria Executiva aos conselheiros titulares e suplentes.

§3º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, devendo ser discutido, o assunto constante na pauta de convocação.

Art. 20 A Plenária será composta por todos os Conselheiros, com direito a voz e com o direito ao voto restrito aos titulares e, na sua ausência, ao suplente.

Art. 21 As reuniões plenárias serão abertas ao público, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, definida pela Plenária, e nas reuniões de comissões a participação será permitida apenas por convite do conselho (COMAS).

§1º Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias é facultado à Plenária, conceder a palavra ao público em tribuna livre, por até 15 (quinze) minutos, sobre matérias ou assunto da pauta.

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

§2º Matérias ou assuntos que não estejam em pauta deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva, por ofício, para sua inclusão.

Art. 22 Para a instalação de reunião ordinária ou extraordinária é necessário quórum de maioria absoluta (metade mais um dos conselheiros titulares), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos após o horário definido para o início da reunião.

§1º Na reunião extraordinária, na falta de quórum mínimo, será realizada nova verificação em 30 minutos, sendo a plenária instalada com 1/3 dos conselheiros titulares e suplentes quando exercendo a titularidade.

§2º Na reunião ordinária ou extraordinária confirmando-se a inexistência de quórum, a reunião será cancelada ou finalizada.

Art. 23 A hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário. Persistindo a ausência, a plenária escolherá um conselheiro para a função de presidente *ad hoc* da reunião. Parágrafo único. Os efeitos da substituição *ad hoc* cessam com a chegada de um dos membros da Diretoria Executiva, que assumirá a presidência da reunião.

Art. 24 Serão convocados para comparecer às reuniões plenárias os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º As assinaturas dos conselheiros presentes nas reuniões serão registradas em documento próprio, que também será assinada por visitantes e convidados.

§2º Os conselheiros poderão confirmar a sua participação ou deverão justificar a ausência nas reuniões ordinárias ou extraordinárias à Secretaria Executiva, na forma do artigo 5º deste regimento.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

Art. 25 As Comissões, de natureza permanente, e as Comissões provisórias, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas atribuições.

Art. 26 As Comissões deverão, preferencialmente, ser constituídas de forma paritária.

§1º Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão.

§2º Poderão participar das reuniões das Comissões pessoas convidadas, a critério de cada Comissão, com direito a voz.

§3º As reuniões das Comissões não serão abertas a visitantes.

Art. 27 O COMAS contará com as seguintes Comissões Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das suas competências:

I – Comissão de Financiamento e Benefícios da Assistência Social; e

II – Comissão de Normatização da Política de Assistência Social; e

III – Comissão de Monitoramento da Rede Socioassistencial;

Art. 28 As Comissões deverão realizar registros das discussões realizadas e encaminhar à Secretaria Executiva.

Art. 29 As Comissões poderão interagir com comissões de outros Conselhos, em áreas de competência comum ou específica, mediante avaliação da plenária.

Art. 30 As Comissões Provisórias serão instaladas, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 31 Cada Comissão terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§1º Os Coordenadores das Comissões exercerão esta função pelo período do respectivo mandato.

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL

---

§2º Na ausência do Coordenador de Comissão, o Coordenador adjunto assume as suas funções.

§3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§4º As Comissões contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas coordenações.

Art. 32 As Comissões instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros de forma paritária.

§1º O Conselheiro deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões à Secretaria Executiva com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá ao Coordenador ou seu substituto cancelar a reunião da Comissão.

§3º Os conselheiros deverão justificar sua ausência na forma do artigo 5º deste regulamento.

### *Subseção I*

#### *Da Comissão de Financiamento e Benefícios da Assistência Social*

Art. 33 À Comissão de Financiamento e Benefícios da Assistência Social compete:

I - avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do FMAS, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Semas;

II - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;

III - avaliar trimestralmente as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul - FMAS;

IV - apreciar, aprovar e estabelecer o valor dos benefícios eventuais assegurados no âmbito da Política de Assistência Social;

V - aprovar os planos de trabalho objetivando a celebração de convênios, contratos e similares firmados entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas;

VI - subsidiar o COMAS no cumprimento das competências do artigo 9º da Lei Municipal 2.948, de 11 de abril de 2025.

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

VII – realizar estudos que visem subsidiar o COMAS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

VIII – elaborar a proposta orçamentária referente ao funcionamento do COMAS e reprogramá-la quando necessário;

IX – avaliar e monitorar a lista de beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada para pessoa idosa e pessoa com deficiência no âmbito do Município.

### *Subseção II*

#### *Da Comissão de Normatização da Política de Assistência Social*

Art. 34 À Comissão de Normatização da Política de Assistência Social compete:

I - Propor e estabelecer critérios e normas para regulamentação da Política de Assistência Social;

II – Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Zelar pelo cumprimento das legislações pertinentes à área da assistência social;

IV - Elaborar e alterar o regimento interno do Conselho;

V - Assegurar que as deliberações do Conselho sejam consubstanciadas em Resoluções;

VI – Acompanhar as resoluções e normativas nacionais e estaduais referentes à área de assistência social;

VII - Subsidiar o COMAS no cumprimento das competências do Artigo 2º da Lei Municipal 2.948, de 11 de abril de 2025.

### *Subseção III*

#### *Da Comissão de Monitoramento da Rede Socioassistencial*

Art. 35 À Comissão de Monitoramento da Rede Socioassistencial compete:

I - analisar e emitir parecer aos pedidos de inscrição, manutenção e fiscalização para funcionamento das entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, para garantir o cumprimento da Política de Assistência Social;

II - estabelecer critérios para a inscrição e funcionamento de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - subsidiar o COMAS no cumprimento das competências do artigo 9º da Lei Municipal 2.948, de 11 de abril de 2025.

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36 O COMAS de Mimoso do Sul, na forma do artigo 11º da Lei Municipal nº .../2024, contará com uma Secretaria Executiva para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

Art. 37 Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

II – promover, praticar e coordenar os atos técnicos e de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS;

III – propor à Diretoria Executiva e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

IV - dar suporte técnico operacional às Comissões;

V – levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMASVV tomar as decisões previstas em lei;

VI – assessorar a Diretoria Executiva na preparação das pautas das reuniões;

VII – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMAS; VIII – coordenar a sistematização do relatório anual do COMAS;

IX – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

X - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XI – assessorar o COMASVV na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XII – auxiliar na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes não governamentais do COMAS;

XIII – preparar e coordenar reuniões e eventos promovidos pelo COMAS.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 38 Todas as sessões plenárias do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

Art. 39 As reuniões do COMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para votar;
- III - aprovação da pauta da reunião;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V - relatos das Comissões;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias da pauta; constantes em pauta;
- VII - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da SEMAS;
- VIII – relatos de participação e representação em eventos;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra;
- X - encerramento.

Art. 40 As pautas das reuniões ordinárias serão propostas pela Diretoria Executiva, levando em consideração as sugestões da Plenária do Conselho, organizadas e encaminhadas pela Secretaria Executiva.

§1º Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§2º Os assuntos incluídos na ordem do dia e não deliberados constarão, automaticamente, da pauta da sessão plenária seguinte.

§3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, no prazo máximo de duas sessões subsequentes.

§4º O/A conselheiro/a poderá solicitar vistas à matéria em discussão, devendo reapresentá-lo na reunião ordinária subsequente.

§5º O/A Conselheiro/a poderá solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 41 Após todas as reuniões será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser assinada pelo(a) Presidente(a) após aprovação da Plenária, bem como pela Secretária Executiva.

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS** Instituído pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de abril de 2025/ Órgão de controle social vinculado à Política Municipal de Assistência Social Mimoso do Sul – Espírito Santo.

Art. 42 As deliberações do COMAS, serão tomadas mediante Resoluções, Recomendações ou Moções, publicadas na imprensa oficial do Município ou publicizadas no sítio oficial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a decisão da Plenária.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Consideram-se colaboradores do COMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais (ONGs ou OSCs), especialistas, profissionais da administração pública e privada, trabalhadores e usuários da Assistência Social.

Art. 44 Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do COMAS.

Art. 46 O presente Regimento Interno revoga o anterior e entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovou no Diário Oficial do Município.

Art. 47 Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores.

Mimoso do Sul, 27 de maio de 2025.



**Érika Lopes Faria**

*Presidenta Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul - ES*

*Biênio 2025/2027*